



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.938/2023 de 12 de Dezembro de 2023.

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERNESTINA - CONSEPRO e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERNESTINA - CONSEPRO**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Eduardo Fett, s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.867.355/0001-21, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser repassado conforme Plano de Trabalho em anexo.

**§ 1º** - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade, objetivando a complementação na Manutenção das Atividades Estruturais do CONSEPRO de Ernestina RS, junto à Brigada Militar e à Polícia Civil.

**§ 2º** - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**03.01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**03.01.2.012 – Cooperação à Organismos Não Governamentais e Comunitários de Segurança Pública**

**3.3.50.41.00.00.00 (326) – Contribuições**

**(Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos)**

**Art. 3º** - A Parcela será liberada em Um Único Pagamento a partir de 01 de Janeiro de 2024 e o Prazo de Execução será de 60 (sessenta dias) a contar da liberação dos Recursos.

**Art. 4º** - A Prestação de Contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após a liberação dos Recursos;

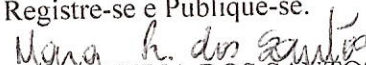
**Parágrafo Único:** A entidade fica responsável em apresentar, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2024, as Certidões Negativas referentes às obrigações Federais (Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS, CNDT-Trabalhista), Estadual e Municipal, bem como a GFIP/SEFIP do mesmo período, bem como demais documentos que eventualmente forem solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados e comprovados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 12 de Dezembro de 2023.

  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
MARA RUBIA DOS SANTOS  
Sec. Mun. da Administração

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 12/12/2023

  
Jonas Schubert Bueno  
Agente Administrativo II

Matrícula 2140

12 12 23  
  
Monia Elidio H. Dapper  
Diretora Geral